



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 57, DE 2009

Altera o art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, para prever que os requerimentos de tramitação em conjunto de proposições sejam escritos e acompanhados de justificação, facultada a apresentação de contra-razões pelos autores das proposições e pelas comissões que sobre eles tenham produzido parecer.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 258.....

§ 1º.....

§ 2º O requerimento de tramitação em conjunto de proposições será escrito e acompanhado de justificação, não se lhe aplicando o disposto no art. 238.

§ 3º Em qualquer caso, o requerimento será lido em Plenário, sendo de, no mínimo, três dias úteis o interstício entre a sua leitura e a deliberação da Mesa ou do Plenário.

§ 4º Os autores das proposições, bem assim as comissões que sobre elas tenham produzido parecer, poderão apresentar contrarazões escritas ao requerimento, no prazo referido no § 3º deste artigo, sendo facultado aos autores do requerimento e das

contrarazões manifestar-se oralmente por dois minutos cada, quando competir ao Plenário a decisão.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos requerimentos de tramitação em conjunto já apresentados.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê a possibilidade de se promover a tramitação em conjunto de proposições que regulem uma mesma matéria, mediante a aprovação, pela Mesa ou pelo Plenário, de requerimento de comissão ou de Senador.

Os requerimentos de tramitação em conjunto constituem um instrumento legítimo de racionalização do processo legislativo. Evitam o reexame, pelas comissões, de um mesmo assunto, tratado em proposições com estágios de tramitação diferentes. Permitem, ademais, que a deliberação do Plenário do Senado seja tomada com o conhecimento dos vários enfoques que uma mesma matéria pode assumir, traduzidos nas diversas proposições legislativas que a disciplinam.

Não é raro, contudo, o uso desses requerimentos como forma de obstar a deliberação final sobre proposições. Quando não se dispõe de votos suficientes para se rejeitar determinado projeto, é possível dificultar-lhe a tramitação, pelo manejo de tal instrumento regimental. Em princípio, poder-se-ia pensar que isso não constitui um problema, já que a decisão do caso compete ao Plenário do Senado sempre que houver parecer aprovado por comissão sobre algum dos projetos. Entretanto, a prática evidencia duas distorções nesse processo. Em primeiro lugar, é frequente a apresentação de requerimentos de tramitação em conjunto de proposições que regulam matérias apenas tangencialmente semelhantes ou, por outras palavras, distintas na essência. Em segundo lugar, as decisões do Plenário sobre a tramitação em conjunto de proposições costumam ser tomadas sem maior discussão e sem o necessário esclarecimento sobre o teor dos projetos.

Com o objetivo de corrigir tais distorções, o presente projeto de resolução modifica o art. 258 do RISF, prevendo que: (i) os requerimentos de tramitação em conjunto sejam escritos e acompanhados de justificação; (ii) os autores das proposições e as comissões que lhes tenham oferecido parecer possam apresentar contra-razões ao requerimento, no prazo de três dias úteis contados de sua leitura; (iii) os autores do requerimento e das contrarazões possam apresentar oralmente seus argumentos, quando competir ao Plenário do Senado deliberar sobre a tramitação em conjunto.

Entendemos que tais medidas proporcionarão condições para o completo esclarecimento do colegiado incumbido de decidir sobre o requerimento, evitando a tramitação em conjunto de proposições que tratem de matérias em nada coincidentes. Por esse motivo, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto, na certeza de que ele representa um aperfeiçoamento das normas de processo legislativo hoje vigentes.

Sala das Sessões,

Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

LEGISLAÇÃO CITADA

Regimento Interno do Senado Federal

Art. 238. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação oral ou escrita, observado o disposto no parágrafo único do art. 233.

Parágrafo único. Havendo várias emendas do mesmo autor, dependentes de justificação oral, é lícito justificá-las em conjunto.

.....

Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto a partir de requerimento de comissão ou de Senador, mediante deliberação da Mesa, salvo as que já foram objeto de parecer aprovado em comissão ou que constem da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os requerimentos de tramitação conjunta de matérias que já constem da Ordem do Dia ou que tenham parecer aprovado em comissão serão submetidos à deliberação do Plenário. (NR)

.....

Publicado no **DSF**, em 16/09/2009.